

**Câmara Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):**

**PARECER Nº 29**, 19 de março de 2026.

**OBJETO:** Projeto de Lei Ordinária nº **005/2026**, que *“Institui o mês ‘Junho Violeta’ no Calendário Oficial do Município de Ubá/MG, destinado à conscientização e ao combate à violência contra a pessoa idosa”*.

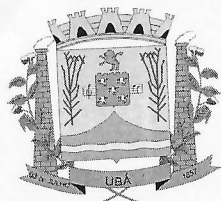
**AUTORIA:** VEREADORA MARILDA APARECIDA LEÔNICIO

1- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Poder Legislativo, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Ubá/MG, o mês “Junho Violeta”, a ser celebrado anualmente durante o mês de junho, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa.

A proposição estabelece diretrizes para realização de campanhas educativas, ações informativas e mobilizações sociais, bem como prevê que tais ações poderão ser promovidas pelo Poder Público Municipal, sem a criação de despesas obrigatórias, utilizando-se dos recursos já disponíveis.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão Ordinária. Cumpre informar que caso sejam apresentadas emendas, com fulcro no art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá, essas não serão analisadas por essa comissão, tendo em vista a apresentação deste.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desse modo, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41 do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):

*Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:*

*I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;*

*II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.*

*(...)*

Feito o relatório, passa-se a opinar.

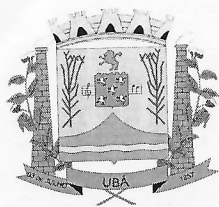
## I- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer *vereador* ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos.

Acerca da competência legislativa municipal, a competência do município decorre da suplementação do ordenamento estadual e federal, concorrente e delegadas em situações específicas. As matérias privativas do município estão elencadas no Art. 30, CR/88.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A instituição de datas comemorativas ou períodos de conscientização no calendário oficial municipal constitui prática legislativa consolidada e amplamente admitida, sendo considerada matéria de natureza local e de caráter predominantemente educativo e social.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 230, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua dignidade, bem-estar e direito à vida.

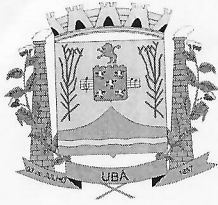
Ademais, o projeto está em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), que prevê a promoção de políticas públicas voltadas à proteção e valorização da pessoa idosa, incluindo ações educativas e preventivas contra a violência.

Importante destacar que a proposição possui caráter meramente autorizativo e programático, não impondo obrigações ao Poder Executivo, tampouco criando cargos, órgãos ou despesas obrigatórias, conforme expressamente previsto em seu art. 4º. Tal previsão afasta eventual vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação dos poderes.

Nesse sentido, a jurisprudência e a doutrina têm admitido a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que instituem campanhas ou datas comemorativas, desde que não interfiram diretamente na organização administrativa ou criem obrigações financeiras ao Executivo.

No mérito, a proposta revela-se relevante e de elevado interesse público, considerando o contexto social em que a violência contra a pessoa idosa ainda se apresenta como problema recorrente e, muitas vezes, invisibilizado. A criação do “Junho Violeta” contribui para ampliar o debate, incentivar denúncias e fortalecer a rede de proteção aos idosos no Município.

Por estes fundamentos, considera-se que o projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria,



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Constitucional. Ressalta-se, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo em relação ao orçamento anual e a utilização dos recursos pretendidos.

Quanto ao *quórum de aprovação* o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá disciplina que as deliberações do Plenário, regra geral, serão tomadas por *maioria simples* em turno único de votação, com fulcro no Art. 72, c/c art. 83 do novo RIC Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

## II- CONCLUSÃO

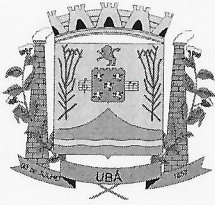
Portanto, resta claro, em vista do exposto, que ao se levar em conta a temática abordada, o projeto em epígrafe se encontra apta à tramitação, tanto em seu *aspecto formal quanto material*, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa.

Logo, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 005/2026. Informa-se ainda que lei ordinária será apreciada em *turno único de votação* e sua aprovação depende de *maioria simples* da Câmara Municipal (Art. 72, c/c art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá).

Ubá, 19 de março de 2026.

RENATO VIEIRA

RELATOR

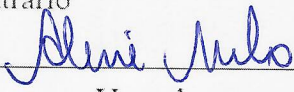


# Câmara Municipal de Ubá

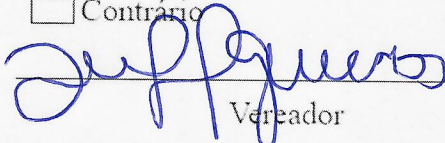
ESTADO DE MINAS GERAIS

## Manifestação da Comissão:

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

  
\_\_\_\_\_  
Vereador

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

  
\_\_\_\_\_  
Vereador